**PROJETO DE LEI N.º18/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2022, **REVISÃO GERAL de 11% ( onze por cento)** nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Quadro Geral do Município, efetivos e celetistas, de que trata a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Com a revisão geral de que trata esta Lei, o Valor Padrão Referencial de Vencimentos de que trata o [art. 2º da Lei Municipal nº 4.426/20](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7596&cdDiploma=20194295#a2)20, de 10 de março de 2020 passa a ser de R$ 607,70 (seiscentos e sete reais com setenta centavos).

**Art. 3º** Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de que trata o art. 3º da Lei Municipal 4.411/2020 passa a ser de R$1.105,02 (um mil cento e cinco reais e zero dois centavos) e o valor do Nível 1, Classe A, passa ser de R$1.591,23(um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acorrer.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º18 /2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores do Município de Jaboticaba/RS., em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal. A norma garante aos servidores supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 11% (onze por cento) entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – IPCA.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...]

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**